



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1772/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o
Contrato nº 101/2026.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.018946/2025-05**, bem como as indicações nele consignadas e a solicitação contida no Despacho nº 1922722/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 101/2026**, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA a empresa HC COMUNICACAO DE DADOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados para prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para instalação e manutenção da infraestrutura de rede de dados (cabearamento metálico, telefônico, audiovisual, óptico e elétrico):

I - **Gestor do contrato**, BENEDITO MENDES DUTRA NETO - Matrícula SIAPE nº 3309483;

II - **Gestor do contrato substituto**, JONE DOS SANTOS SODRE CORREIA - Matrícula SIAPE nº 2486493;

III - **Fiscal técnico**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544;

IV - **Fiscal técnico substituto**, JOSÉ RIBAMAR SANTANA NETTO - Matrícula SIAPE nº 2851414;

V - **Fiscal administrativo**, PAULO TARCÍSIO LIRA DE SALES - Matrícula SIAPE nº 2183539; e

VI - **Fiscal administrativo substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução

contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCOS MOURA SILVA

SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 18/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1923730** e o código CRC **5348F291**.

Referência: Processo nº 23115.018946/2025-05

SEI nº 1923730